



**4ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO HERDAR
CNPJ 09.047.452/0001-01**



Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, (10/04/2021) às nove horas, os membros da Associação Instituto Herdeiros de Deus - Herdar, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Pedra Negra, nº 33, Bairro São Gabriel, CEP 31.985-150 inscrita no CNPJ sob o nº 09.047.452/0001-01, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, a alteração do Estatuto Social para alterar a razão social Instituto Herdeiros de Deus, passando a ser Instituto Herdar, e alterar os itens I, III, VII, VIII, IX ao artigo 2º, consolidada e que passa a vigor com a seguinte redação.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º – O INSTITUTO HERDAR, CNPJ nº 09.047.452/0001-01, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 23 de julho de 2007, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Pedra Negra, nº 33, Bairro São Gabriel, CEP 31.985-150.

Parágrafo único – O instituto terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – O INSTITUTO HERDAR tem por finalidade:

- I** – Promover ações de assistência social, esportivas, educacionais, culturais, tecnológica e ambientais;
- II** – Promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres e idosos em estado de vulnerabilidade social, seja em formato de serviço ou programas e projetos de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/93, a PNAS – SUAS – Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;
- III** – Promover ações para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes, e jovens contribuindo para o seu retorno ou permanência na escola, por meio de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho e empreendedorismo.
- IV** – Promover o voluntariado;
- V** – Desenvolver ações de incentivo ao empreendedorismo, que gerem o desenvolvimento econômico, social, ambiental e o combate à pobreza;
- VI** – Desenvolver ações de prevenção e orientação às crianças, adolescentes, jovens, mulheres e famílias, por meio de palestras em escolas e na comunidade, dos temas relacionados à prevenção do uso de álcool e outras drogas, saúde e bem-estar e outros;
- VII** – Promoção de ações esportivas, culturais, tecnológica e ambientais para crianças, adolescentes, e jovens estimulando o desenvolvimento de habilidades, talentos e realizações de feiras, eventos, campeonatos e espaço para o lazer.

1

V – Tomar parte nas Assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. São deveres dos **associados**:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto;
- IV - Difundir as finalidades filantrópicas e filosóficas do Instituto;
- V - Estar em dia com suas obrigações e eventuais contribuições.

Art. 9º. Serão admitidos como associados qualquer pessoa que se enquadrar nos parâmetros administrativos estabelecidos por este Estatuto e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, por decisão da maioria simples dos votos dos membros da Diretoria.

Art. 10º. O Conselho Diretor, havendo justa causa, poderá determinar a exclusão e/ou demissão de qualquer associado do instituto que descumprir o presente estatuto, for condenado em ação criminal transitada em julgado, ter cometido ato que desabone o Instituto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo e outras situações que tornem a permanência do associado no Instituto insustentável a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: O associado passível de ser excluído e/ou demitido será notificado pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a respeito da data, hora e local da reunião que irá deliberar sobre a sua exclusão, ocasião em que lhe será oportunizada a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: A decisão a respeito da exclusão e/ou demissão de associado será tomada pela unanimidade dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: O associado excluído poderá apresentar recurso no prazo de até 5 dias úteis contados da sua ciência da decisão.

Art. 11º. O associado poderá ainda ser desligado da entidade nas seguintes condições:

- I – Voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Diretoria e decisão pela maioria dos votos desta;
- II - *Ex-officio* pelo descumprimento recorrente e injustificado das obrigações estatutárias ou se ausentarem das reuniões da entidade por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, assegurado o amplo direito de defesa na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo único: Poderão ser reintegrados os associados excluídos por justa causa, observadas as seguintes condições:





- I – Tenha cessado o motivo que deu causa à exclusão;
- II – Pela remissão;
- III – Pelo cumprimento da condenação prescrita em lei e nas normas estatutárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O INSTITUTO HERDAR será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienação, transigir, hipoteca ou permuta dos bens patrimoniais;
- V – Aprovar os Manuais e Regimentos Internos, para a Instituição;
- VI – Deliberar sobre o planejamento estratégico, plano de ação, orçamento e demonstrações Contábeis anuais mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar e impor eventual contribuição devida pelos associados, a qual não será devida pelos Diretores.

Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano para:

- I – Aprovar a proposta do planejamento estratégico, plano de ação e orçamento do ano subsequente, apresentada pela Diretoria;
- II – Aprovar o relatório anual das atividades, balanço patrimonial, e demonstrações contábeis do exercício encerrado, mediante parecer prévio do conselho fiscal.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, *extraordinariamente*, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17º. As assembleias gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização, mediante notificação por todos os meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 19º. A Diretoria será constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente; e
- III – Diretor administrativo e financeiro

Parágrafo Único. A Diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e apresentar à assembleia geral a proposta de plano de ação e orçamento anual e posterior sua execução;
- II – Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades, balanço, demonstrações contábeis;
- III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- V – Elaborar, expedir e regulamentar as ordens para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá semestralmente, por convocação do Presidente, com antecedência, mínima de 5 dias corridos;

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – Determinar as responsabilidades e atribuições dos demais diretores do Instituto.
- III – Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da diretoria, do conselho fiscal e da assembleia;
- IV – O voto minerva, nos casos de empate;



**4ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO HERDAR
CNPJ 09.047.452/0001-01**

V – Assinar, em conjunto com o diretor administrativo financeiro, cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos eletrônicos ou físicos necessários para abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, de investimentos e caixa da Instituição;

VI – Assinar as atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com o vice-presidente;

VII – Exercer o governo administrativo do Instituto, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

VIII – Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; substituir o presidente ou Diretor administrativo Financeiro em caso de vacância, até o final do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria.

Art. 24º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; substituir o Presidente ou vice-presidente em caso de vacância, até o final do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, parcerias, rendas, inclusive oriundas dos serviços prestados e vendas realizadas pelo Instituto, após as deduções legais, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da Instituição;

V – Monitorar se a movimentação financeira está em dia;

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos eletrônicos ou físicos necessários para abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, de investimentos e caixa da Instituição;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – Conservar, sob sua e responsabilidade, os documentos relativos a movimentação financeira de forma digital e quando necessário físico;

IX – Manter toda renda em conta em Instituição Financeira a ser escolhida pelo Conselho Diretor.



SEÇÃO III - DA CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O conselho fiscal, órgão de fiscalização da Instituição, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela assembleia geral para mandato coincidente com o da diretoria, permitidas reeleições, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo **suplente**, até o fim do mandato.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre as Demonstrações Contábeis anuais, balancetes mensais e relatórios de desempenho financeiro bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II – Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º. O patrimônio do INSTITUTO HERDAR será constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Títulos da dívida pública e aplicações em instituições privadas.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Art. 28º. As receitas do Instituto compor-se-ão de:

- I – Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado e/ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II – Contribuições de seus associados;
- IV – Rendimentos financeiros;



- V – Aluguel do espaço;
- VI – Parcerias e contratos com o poder público ou iniciativa privada;
- VII – Renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – Fundos de políticas públicas;
- IX – Promoção de eventos;
- X – Receitas oriundas da comercialização de produtos e/ou serviços.
- XI – Quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 29º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme decidir a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º. A prestação de contas da Instituição observará o disposto abaixo e deverá ser realizada com aprovação das demonstrações financeiras em Assembleia Geral a ser realizada anualmente até o dia 30 de abril do ano subsequente:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas de 04 (quatro) em 4 (quatro) anos em assembleia geral ordinária na primeira quinzena do mês de junho do ano das eleições, podendo votar os membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 3º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade civil.

Art. 32º. É condição de elegibilidade estar o associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data do registro da chapa de que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que queira se inscrever para a candidatura a cargo de direção ou vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo ocupado até 30 dias antes da data das eleições.

Art. 33º. O Presidente do Instituto convocará a assembleia geral, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, devendo, na abertura da Assembleia escolher três membros como mesários e escrutinadores.

Art. 34º. No prazo de 15 dias antes da data da Assembleia Geral das eleições, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 35º. A notificação enviada por meios eletrônicos deverá conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

§ 1º. O pedido de registro da chapa deverá ser protocolizado junto à Presidência do HERDAR em chapa completa, discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos:

I – Da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Administrativo Financeiro

II – Do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) membros titulares
- b) 1 (um) membros suplentes.

Parágrafo único: O prazo para a impugnação de candidatura é de até 10 dias contados da data de homologação do seu registro.

Art. 36º. A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa quando a eleição se fará por aclamação.





4ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO HERDAR CNPJ 09.047.452/0001-01

§ 1º. Somente poderá se candidatar o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários até 15 (quinze) dias antes da data da eleição e que tenha sido admitido aos quadros da associação há, pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 37º. Resolvidas às impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, sendo declarados empossados e em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 38º. Encerrado o período de votação, a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará o escrutínio dos votos, sendo declarados eleitos os membros das respectivas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 39º. No caso de vacância, temporária ou definitiva, obedecer-se-á a ordem dos cargos estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo único: Havendo vacância de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, assume a presidência o associado de maior tempo no HERDAR que, convocará eleições gerais no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40º. O INSTITUTO HERDAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 41º. O INSTITUTO HERDAR aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42º. As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), poderão ser remunerados, conforme permissivo do artigo 12, §2º, alínea "a" da Lei 9.532/97.

Art. 43º. O INSTITUTO HERDAR manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**4ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO HERDAR
CNPJ 09.047.452/0001-01**



Art. 44º. Em caso de dissolução da entidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme deliberação assembleia geral convocada especialmente para este fim.

Art. 45º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 47º. A reforma do Estatuto Social foi aprovada, por unanimidade, pela assembleia geral extraordinária realizada em 10/04/2021, conforme ata, e segue para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte para que se efetivem as determinações legais.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2021.


POLIANA ALZIRA RODRIGUES
Presidente
CPF:068.664.166-39

CAROLINA
VASCONCELLOS DE
CARVALHO E LIMA

Assinado de forma digital por
CAROLINA VASCONCELLOS DE
CARVALHO E LIMA
Data: 2021.04.30 19:57:49
+03'00"

Carolina Vasconcellos de Carvalho e Lima
OAB/MG 152.163

INSTITUTO HERDAR

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 123630, no Livro A, em 04/06/2021

Belo Horizonte, 04/06/2021

Emol: (6418-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Emol: (8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Cidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº ERU03660
Cód. Seg.: 1915.7324.8482.0462



Quantidade de Atos Praticados: 00007
Atos(s) Praticado(s) por Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol: R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00 ISS: R\$ 0.00

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

INSTITUTO HERDAR

AVERBAÇÃO nº 29, no registro 123630, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/06/2021

Emol: (6601-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Cidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº ERU03667
Cód. Seg.: 5838.0050.2362.1320



Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol: R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00 ISS: R\$ 0.00

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>